

EMENDA Nº 2

O art. 4º do PL nº 73, de 1999, nos termos do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

“art. 4º. As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão em cada concurso seletivo para ingresso de cada curso, por turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.”